PARECER Nº 170/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 019/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) em Divinópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.628/23, e dá outras providência".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer no Município de Divinópolis, na esteira do definido pela Lei Federal nº 14.628/23, política pública denominada Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) que objetiva incentivar a agricultura familiar e garantir segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade social. A proposta se sustenta na sistemática da aquisição pela municipalidade de alimentos junto a produtores rurais da agricultura familiar e na sua destinação a instituições públicas de ensino e creches municipais, hospitais e unidades de saúde do município, núcleos de assistência social, cozinhas solidárias e instituições que prestam apoio à população em situação de insegurança alimentar, e ao restaurante popular. Por seu tirno, a emenda trazida ao projeto intenciona promover sua complementação, viabilizando que as aquisições no âmbito do programa se deem mediante dispensa do processo de licitação, que o financiamento do programa se dê mediante a indicação de recursos de emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços de saúde pública, além de convênios, e termos de parceria, colaboração e fomento firmados com outros entes públicos e a iniciativa privada, além de permitir a aplicação do regramento federal do Decreto nº 11.802/23 enquanto não editada a regulamentação local da lei aprovada.

Em sua justificativa, o autor da emenda argumenta que "as presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de lei ordinária proposto às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.628/2023 e pelo Decreto nº 11.802/2023, de modo a tornar viável a implementação imediata de programa de segurança alimentar tão significativo para a sociedade."

Documento assinado digitalmente - GZV-RDP-RMD-934
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na emenda ao projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 019/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025.

Divinópolis, 16 de junho de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 019/2005 ao PLCM 047/2025

Documento assinado digitalmente - GZV-RDP-RMD-934
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/06/2025 às 14:23:17

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 17/06/2025 às 15:00:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 17/06/2025 às 15:01:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 17/06/2025 às 15:01:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GZV **RDP** **RMD** **934**